



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1252

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O artigo 97, da Lei Municipal nº.903, de 06.09.73, passa a vigorar com nova redação, acrescentado de dois parágrafos, suprimido seu parágrafo único, e na forma seguinte:

"Artigo 97 - É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço.

§ 1º - No caso de acumulação devidamente formalizada por processo interno, poderá o funcionário optar pela indenização ou gozo.

§ 2º - Aplicam-se aos casos pendentes as disposições do parágrafo acima."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º. de janeiro de 1984.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 1984.

Antonio Luiz Cicolin
ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -

- o o o -
|